

Proc. n^o 911/40

(CJT-115/41)

1941

IG/IG

- I - A Câmara de Justiça do Trabalho é competente para apreciar questões relativas a empregados de empresas administradas pelos Estados da Federação Brasileira.
- II - Provada a falta grave arguida contra empregado, o de se autorizar a sua demissão.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul opõe embargos ao acordão da extinta Terceira Câmara, de 26 de novembro de 1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Alfeu Vicente Rodrigues e determinou sua reintegração no serviço:

Alega a referida Estrada, nas suas razões de embargos, que é um serviço público de transporte, cuja rede é de propriedade da União (decretos ns. 15 483, de 1922 e 18 551, de 1928 e dec.-lei nº 552, de 1938) e que, tendo sido arrendada, por contrato, ao Estado do Rio Grande do Sul, está sob a imediata fiscalização do Governo Federal, que a administra indiretamente.

Assim, julga a mesma embargau que o Conselho Nacional do Trabalho é incompetente para apreciar os inquéritos administrativos de que trata o art. 53 do dec. 20 465, de 1931, em face da exposição de motivos nº 906, de 2 de junho de 1939, do Departamento Administrativo do Serviço Público aprovado pelo Presidente da República, que, apreciando a intervenção da Justiça Trabalhista em assuntos relativos à pessoa de qualquer serviço público direitamente administrado pela União, opinou que os respectivos empregados não podem estar sujeitos à Justiça do Trabalho.

Além da preliminar invocada pela embargante, insiste a mesma em afirmar que o ato do indigitado reveste as características de um ato grave de insubordinação, pois praticou

ATENÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa do seu superior hierárquico, o chefe do depósito de locomotivas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, no local de serviço.

ISTO FATO, e

CONSIDERANDO que, no caso em apreço, não se aplica a exposição de motivos invocada por se tratar de empresa explorada e administrada por um Estado e não pela União;

CONSIDERANDO que, quanto ao mérito, está provado, nos autos, que o acusado cometeu falta grave de insubordinação, transgredindo as mais elementares regras de disciplina e hierarquia e praticando agressão física ao seu superior dentro do departamento em que servia;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, tomar conhecimento dos presentes embargos visto articularem matéria de direito e, por maioria de votos (sete votos contra um), receber os embargos, para, reformando a decisão da antiga Terceira Câmera, reconhecida a falta grave capitulada no art. 54, letra e do dec. 20 465, de 10 de outubro de 1931, praticada pelo embargado, autorizar sua demissão dos serviços da estabelecida.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941.

a) Araújo Castro Presidente

a) João Villashicas Relator

a) Norval Lacerda Procurador

Assinado em 16/1/42.

Publicado no Diário Oficial em 16/1/42.